

PROJETO DE LEI N.º 8.465-A, DE 2017
(Do Sr. Eduardo Cury)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para estabelecer, aos detentores de mandato de Prefeito, a obrigação de apresentarem à Justiça Eleitoral competente relatório geral sobre a situação econômico-financeira do Município sob sua gestão, seis meses antes das eleições para a respectiva circunscrição; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. ROGÉRIO MARINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.465, de 2017, do Deputado Eduardo Cury, tem por escopo a alteração da Lei de Acesso à Informação para estabelecer a obrigação aos Prefeitos de apresentarem à Justiça Eleitoral relatório geral sobre a situação econômico-financeira do Município seis meses antes das eleições para a respectiva circunscrição.

Para tanto, a proposição estabelece que o referido relatório seja elaborado em linguagem de fácil compreensão, contendo informações sobre:

- as receitas e despesas do Município;
- os contratos, convênios e parcerias, que envolvam recursos públicos; e
- a gestão da saúde, da educação e outras informações relevantes acerca da situação econômico-financeira do Município.

Por fim, propõe-se que os postulantes aos cargos eletivos do Município, no momento de registro de suas respectivas candidaturas na Justiça Eleitoral, deverão apresentar declaração, atestando pleno conhecimento do relatório da situação econômico-financeira do Município.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída à Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos jurídicos, constitucionais e de técnica legislativa, e está sujeita à apreciação conclusiva em regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A lei da transparência, muito bem recepcionada pelos brasileiros, representou singular avanço na relação da sociedade com o poder público, permitindo um controle social muito mais efetivo.

É manifesto o desejo do cidadão por uma administração pública competente e honesta. A sociedade passou a fiscalizar mais os atos das autoridades públicas, com foco na gestão eficiente dos seus recursos.

Porém, a Lei de Acesso à Informação, como também é conhecida, não é uma norma absolutamente acabada, muito pelo contrário, o dinamismo das relações sociais e a natural evolução política da sociedade demandam constantes aperfeiçoamentos nessa legislação.

À medida que uma sociedade tem mais informações acerca da gestão pública, mais capacitada estará para influenciar a elaboração de novas políticas públicas e maior será a probabilidade dessas políticas se converterem em qualidade de vida para o cidadão. É aí que reside o mérito da presente proposição.

Ao obrigar a disponibilização em linguagem de fácil compreensão de informações acerca da situação econômico-financeira do Município para os postulantes aos cargos eletivos municipais – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores – o projeto cria uma importante ferramenta para a sociedade exercer a fiscalização sobre a gestão do mandato de seus agentes políticos. Não é raro um candidato, após a sua eleição, afirmar que não poderá cumprir suas promessas de campanha por ter sido surpreendido com a situação de penúria das contas municipais, logo que assume o cargo.

Adicionalmente, o projeto, muito acertadamente, tem o zelo de exigir dos postulantes aos cargos eletivos do Município, no momento de registro de suas respectivas candidaturas na Justiça Eleitoral, declaração atestando pleno conhecimento do relatório da situação econômico-financeira do Município. Com isso, o agente político não poderá mais fazer promessas inexequíveis e se amparar no desconhecimento acerca das receitas e despesas do Município e de outras informações relevantes acerca da gestão dos recursos públicos.

Em face do exposto, votamos pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 8.465, de 2017.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2018.

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.465/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rogério Marinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Nogueira - Presidente, Deley, Lucas Vergilio e Wolney Queiroz - Vice-
Presidentes, André Figueiredo, Bohn Gass, Erika Kokay, Flávia Moraes, Floriano Pesaro, Luiz Carlos Ramos,
Walney Rocha, Cabo Sabino, Jorge Côte Real, Leonardo Monteiro, Nelson Pellegrino e Odorico Monteiro.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado RONALDO NOGUEIRA
Presidente